



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº N° 621, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 1.255.694,46 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), para atender às despesas com a reforma estrutural e sanitária do Mercado Público Municipal de Pilar/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao Orçamento Vigente, no valor total de **R\$ 1.254.694,46** (**um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos**), destinado a custear despesas com a **Reforma Estrutural e Sanitária do Mercado Público Municipal de Pilar**, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Serviços Urbanos

Programa: PROGRAMA DE AMBIENTE SUSTENTÁVEL - 1834

Projeto/Atividade: Reforma Estrutural e Sanitária do Mercado Público Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

- Convênio firmado com [órgão concedente] – **R\$ 1.217.053,62** **Fonte: 701**
 - Contrapartida do Tesouro Municipal – **R\$ 37.640,84** **Fonte: 500**
- Valor Total:** R\$ 1.254.694,46

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto mediante:

I – ingresso de recursos (excesso de arrecadação) oriundos do Convênio firmado com o governo estadual, no valor de R\$ 1.217.053,62 (um milhão, duzentos e dezessete mil e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos); e

II – utilização de recursos do Tesouro Municipal (anulação de dotação orçamentária), a título de contrapartida, no valor de R\$ 37.640,84 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

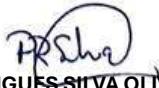
LEI MUNICIPAL N° N° 621, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.


PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIA
Prefeita Constitucional do Município de Pilar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° N° 622 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 286.762,57 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para atender às despesas com a reforma do centro histórico municipal de Pilar/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao Orçamento Vigente, no valor total de R\$ 286.762,57 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), destinado a custear despesas com a **Reforma do Centro Histórico do Município de Pilar**, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Serviços Urbanos

Programa: PROGRAMA DE AMBIENTE SUSTENTÁVEL - 1834

Projeto/Atividade: Construção e Reforma de Praças e Áreas de Laser

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos:

- Emenda Impositiva Estadual – **R\$ 220.012,00** **Fonte:** 710
 - Contrapartida do Tesouro Municipal – **R\$ 66.750,57** **Fonte:** 500
- Valor Total:** R\$ 286.762,57

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior será coberto mediante:

I – ingresso de recursos (excesso de arrecadação) oriundos de Emenda Impositiva Estadual, no valor de R\$ 286.762,57; e

II – utilização de recursos do Tesouro Municipal (anulação de dotação orçamentária), a título de contrapartida, no valor de R\$ 66.750,57 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA
Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977
PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº N° 622 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A execução das despesas decorrentes desta Lei observará as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.


PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIA
Prefeita Constitucional do Município de Pilar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° N° 622 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento municipal, no valor total de R\$ 1.254.694,46, destinado à reforma estrutural e sanitária do Mercado Público Municipal de Pilar.

O investimento será viabilizado por meio de convênio no valor de R\$ 1.217.053,62, celebrado com governo estadual - concedente, complementado com contrapartida do Tesouro Municipal de R\$ 37.640,84.

A intervenção é urgente e necessária, considerando que o mercado público apresenta condições precárias de infraestrutura, higiene e segurança, comprometendo a saúde dos frequentadores e comerciantes e inviabilizando o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e da Resolução RDC nº 275/2002 da ANVISA.

A reforma permitirá adequar o espaço às exigências legais, garantindo melhores condições de trabalho, segurança alimentar, acessibilidade e revitalização econômica de um dos principais equipamentos públicos de convivência e comércio do município.

A aprovação deste projeto é, portanto, medida indispensável para assegurar a execução regular do convênio, promover o desenvolvimento urbano sustentável e restaurar a respeitabilidade de comerciantes e consumidores que utilizam o Mercado Público.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeita Constitucional do Município de Pilar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pilar para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilar aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pilar para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, de forma regionalizada, os programas, objetivos, metas e indicadores da administração pública municipal para o período.

Art. 2º- O Plano Plurianual organiza-se em **eixos estratégicos**, contendo programas e ações vinculados às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

Art. 3º- O PPA orienta a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) durante seu período de vigência.

CAPÍTULO II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º - Constituem os eixos estratégicos do Plano Plurianual:

I – Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos no município de Pilar por meio de ações articuladas entre as políticas de saúde, educação, assistência social e cultura, garantindo cuidado, proteção e oportunidades desde os primeiros anos de vida;

II – Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições;

III – Promover a saúde e o bem-estar da população por meio da ampliação do acesso, da qualidade e da integralidade dos serviços de saúde, assegurando a prevenção de doenças, a atenção humanizada e a gestão eficiente dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Promover a inclusão e o desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e serviços socioassistenciais que assegurem proteção, prevenção e atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, garantindo direitos e contribuindo para a redução da pobreza e das desigualdades sociais;

V – Planejar, executar e manter obras, serviços e equipamentos de infraestrutura urbana e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº N° 623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

rural, assegurando mobilidade, saneamento, iluminação, drenagem e espaços públicos de qualidade, promovendo o desenvolvimento ordenado, a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população;

VI – Garantir educação básica pública de qualidade, inclusiva e equitativa, por meio da ampliação do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes, valorizando profissionais da educação, fortalecendo a gestão escolar e assegurando infraestrutura, recursos pedagógicos e ações que promovam o desenvolvimento integral e a cidadania;

VII- Assegurar o direito à moradia adequada, por meio da construção, reforma, regularização fundiária e melhoria de habitações, com acesso à infraestrutura básica, visando promover inclusão social, segurança, saúde e qualidade de vida para famílias em situação de vulnerabilidade;

VIII - Garantir o acesso universal e sustentável a sistemas de esgotamento sanitário básico e drenagem urbana, promovendo a saúde pública, a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população;

IX - Promover o desenvolvimento integrado e sustentável do município, fortalecendo a gestão administrativa e financeira, modernizando a infraestrutura urbana e rural, ampliando o acesso à mobilidade e transporte público de qualidade, e incentivando a valorização da cultura local, de forma a melhorar a qualidade de vida da população e garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III – DAS METAS E PROGRAMAS

Art. 5º - As metas físicas e financeiras dos programas constantes deste Plano estão organizadas conforme os Anexos desta Lei, detalhados por secretaria, com seus respectivos indicadores de monitoramento.

Art. 6º - O município priorizará a execução de programas voltados à **primeira infância**, considerando:

- I – Ampliação e qualificação da oferta de creches e pré-escolas públicas;
- II – Implementação de ações de saúde materno-infantil;
- III – Criação do programa municipal “**Olhares de Infância – Pilar por Nossas Crianças**” para integrar ações intersetoriais de atenção à criança de 0 a 6 anos;
- IV – Garantia de espaços públicos adequados e seguros para a convivência e o brincar.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 7º - Será instituído o **Comitê Gestor Intersetorial do PPA**, com participação das secretarias e da sociedade civil, para monitorar a execução dos programas e propor ajustes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° N° 623 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação da execução do Plano Plurianual.

CAPÍTULO V – DA AGENDA TRANSVERSAL (SELO UNICEF)

Art. 9º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

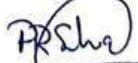
Art. 11 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os programas e ações definidos neste Plano poderão ser ajustados por meio de projetos de lei específicos, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.


PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita Constitucional do Município de Pilar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



LEI MUNICIPAL N° N° 624 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PILAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PILAR, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 76.631.771,00 (Setenta e Seis Milhões, Seiscents e Trinta e Um Mil e Setecentos e Setenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	69.382.499,00	90,54
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.056.126,00	2,68
CONTRIBUIÇÕES	569.262,00	0,74
RECEITA PATRIMONIAL	520.721,00	0,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.080.800,00	86,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	155.590,00	0,20
RECEITAS DE CAPITAL	1.285.845,00	1,68
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.285.845,00	1,68
Deduções	6.515.353,00	8,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.515.353,00	8,50
Total:	64.152.991,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	64.152.991,00	83,72

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	11.661.664,00	15,22
RECEITA PATRIMONIAL	214.753,00	0,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.431.659,00	14,92
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.252,00	0,02
RECEITAS DE CAPITAL	818.497,00	1,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	818.497,00	1,07
Total:	12.480.161,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	12.480.161,00	16,29
Total Geral da Receita (2+4):	76.633.152,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	47.989.340,00	62,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.462.604,00	39,75
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	30.462.604,00	39,75
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.526.736,00	22,87
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT	17.526.736,00	22,87
DESPESAS DE CAPITAL	8.400.257,00	10,96
INVESTIMENTOS	7.598.548,00	9,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	801.709,00	1,05
Total:	56.806.309,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	56.806.309,00	74,13

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.834.914,00	23,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.323.905,00	16,08
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	12.323.905,00	16,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.511.009,00	7,19
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT	5.511.009,00	7,19
DESPESAS DE CAPITAL	1.990.548,00	2,60
INVESTIMENTOS	1.990.548,00	2,60
Total:	19.825.462,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	19.825.462,00	25,87
Total Geral da Despesa (2+4):	76.631.771,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL DE PILAR	1.999.680,00	2,61
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	232.420,00	0,30
02.020	GABINETE DO PREFEITO	1.036.441,00	1,35
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4.729.620,00	6,17
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35.010.333,00	45,69
02.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	101.000,00	0,13
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	53.500,00	0,07
02.070	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	11.682.530,00	15,24
02.081	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.496.491,00	1,95
02.120	CONTROLADORIA INTERNA	47.582,00	0,06
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	416.712,00	0,54
Total:	56.806.309,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	56.806.309,00	74,13	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	18.131.223,00	23,66
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.694.239,00	2,21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)

Total:	19.825.462,00
3-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	19.825.462,00 25,87
Total Geral da Despesa (2+4):	76.631.771,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 416.712,00 (Quatrocentos e Dezesseis Mil e Setecentos e Doze Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar, Estado da Paraíba, em 01 de dezembro de 2025.


PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilar, no Estado da Paraíba, PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Executivo, com a participação assessoria da Secretaria Municipal de Finanças, através dos responsáveis legais, sob a autoridade dos ordenadores de despesas (Secretário Municipal de Educação e Prefeito/a Municipal), e a orientação primária do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Prefeitura Municipal de Pilar

Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 - Pilar, Estado da Paraíba

CNPJ: 08.867.780/0001-83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Parágrafo único: O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME no estabelecimento de políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Pilar;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações semestrais de receita e despesa do FME;
- V – Verificar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Cabem ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

- I – Mediante realização de processo contábil pertinente, realizar pagamentos e quitações das despesas inerentes ao FME, com assinatura autorizada pelo gestor do FME em conjunto com o(a) Prefeito(a) Municipal, tendo em vista a vinculação orçamentária, conforme Parágrafo Único, art. 3º, da presente Lei;
- II - Preparar as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;
- III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 - Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

- IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:
- quadrimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 - Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 8º As contas e os relatórios da gestão do Fundo Municipal de Educação – FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, quadrimensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tornando sem efeito legal a Lei Municipal nº 409 de 29 de dezembro de 2011.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar (PB), em 01 de dezembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 - Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 625, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n. 025/2025, que visa criar/aprimorar o Fundo Municipal de Educação de Pilar para atender às exigências do Ministério da Educação e aprimorar a gestão dos recursos educacionais, conforme Portaria FNE 752/2025.

A instituição do Fundo garantirá transparência, eficiência e controle na aplicação dos recursos, viabilizando um melhor planejamento e execução das ações educacionais. Permitirá a centralização de repasses federais, estaduais e municipais, assegurando sua destinação exclusiva à melhoria da infraestrutura escolar, capacitação de profissionais e aquisição de materiais didáticos.

Além disso, o Fundo facilitará a captação de novos recursos e incentivos governamentais, contribuindo para o fortalecimento das políticas educacionais e a qualidade do ensino.

Diante disso, considerando que o projeto de lei atende ao princípio do interesse público, conto com a colaboração dessa egrégia Casa Legislativa a fim de que seja aprovado, em regime de Urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar (PB), em 03 de novembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 - Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 626, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PILAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser inferior à quantia necessária para integrar 70,10% (setenta inteiros e um décimo por cento) dos recursos disponíveis na conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação—FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 2º – Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I - os - integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades;

II - os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III - os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;

IV - os servidores em licença maternidade; e

V - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não farão jus ao abono:

I - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II - Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito a percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua Prefeitura Municipal de Pilar

Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 - Pilar, Estado da Paraíba

CNPJ: 08.867.780/0001-83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO XLVII – Nº 335/2025 – Pilar(PB), 01 de dezembro de 2025. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 626, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Artigo 5º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em decreto regulamentar.

Parágrafo Único – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 6º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 7º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares por superávit financeiro até o limite do montante de 70,10% (setenta inteiros e um décimo por cento) dos recursos disponíveis na conta Municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilar (PB), em 01 de dezembro de 2025.

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 - Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83